

SETEMBRO/2025 - 1º DECÊNDIO - Nº 2059 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - EXTENSÃO DE TRATADOS DE NÃO TRIBUTAÇÃO ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL ----- PÁG. 449

SÍNTESE INFORMEF - PROJETO DE LEI Nº 1.087/2025 - DISPOSIÇÕES ----- PÁG. 450

SÍNTESE INFORMEF - PLANEJAMENTO CONTÁBIL COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO ----- PÁG. 452

SÍNTESE INFORMEF - DIREIRO DE RETIRADA DE SÓCIO EM SOCIEDADE LIMITADA DIANTE DA RECUSA DE ASSINATURA PELO OUTRO SÓCIO ----- PÁG. 454

SÍNTESE INFORMEF - REENQUADRAMENTO RETROATIVO NO SIMPLES NACIONAL E ANULAÇÃO DE COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA NO CARF ----- PÁG. 456

SÍNTESE INFORMEF - ESTRUTURA COMERCIAL E PRESENÇA DIGITAL NO SETOR CONTÁBIL ----- PÁG. 458

SÍNTESE INFORMEF - PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO ----- PÁG. 459

SÍNTESE INFORMEF - CONTADOR O POLIMATA ESSENCIAL NA COMPLEXIDADE BRASILEIRA NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS ----- PÁG. 461

SÍNTESE INFORMEF - EXTENSÃO DE TRATADOS DE NÃO TRIBUTAÇÃO ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

1. Contextualização

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou o PLP 229/2024, de autoria do deputado Otto Alencar Filho (PSD-BA), que altera o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (LC nº 123/2006) para estender às empresas optantes pelo Simples Nacional a aplicação dos tratados internacionais de não bitributação firmados pelo Brasil.

Atualmente, esses benefícios são restritos a empresas de regimes de tributação diferentes (Lucro Real e Lucro Presumido), deixando de fora milhões de micro e pequenas empresas, o que gera distorções competitivas e situações de bitributação internacional.

2. Principais Dispositivos do Projeto

2.1. Dedução de tributos pagos no exterior

O projeto prevê que:

“Os tributos pagos por empresas optantes pelo Simples Nacional em países com os quais o Brasil mantém tratados de não bitributação poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).”

➡ Isso corrige a exclusão atual e coloca as micro e pequenas empresas no mesmo patamar das demais sociedades em relação à aplicação de tratados internacionais.

2.2. Compatibilidade com a LC nº 123/2006

A proposta altera o art. 24 da Lei Complementar nº 123/2006, acrescentando a previsão de que:

“As disposições relativas à aplicação de tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil para evitar a dupla tributação ou prevenir a evasão fiscal aplicam-se igualmente às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.”

2.3. Fundamentação internacional (OCDE)

O relator, deputado Beto Richa (PSDB-PR), destacou que a medida está alinhada às recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que orienta os países a aplicarem tratados de forma ampla, sem restrições a regimes simplificados.

3. Justificativas apresentadas

- Correção de distorção: Hoje, as empresas do Simples são bitributadas quando realizam negócios internacionais, pois os tratados não são aplicados a elas.
- Segurança jurídica: A medida reduz riscos de conflitos normativos e amplia a previsibilidade tributária.
- Competitividade internacional: Facilita exportações de serviços e produtos digitais por micro e pequenas empresas.
- Inclusão econômica: Possibilita que os benefícios dos tratados sejam usufruídos pelo conjunto das 12 milhões de empresas enquadradas no Simples Nacional.

4. Quadro Resumo - Impactos do PLP 229/2024

Aspecto	Situação Atual	Situação Proposta (com PLP 229/2024)
Aplicação de tratados de não bitributação	Restrita a empresas do Lucro Real e Lucro Presumido	Estendida às empresas do Simples Nacional
Dedução de tributos pagos no exterior	Não permitida	Permitida sobre IRPJ e CSLL

Aspecto	Situação Atual	Situação Proposta (com PLP 229/2024)
Competitividade internacional das microempresas	Prejudicada, com custo fiscal elevado	Ampliada, com redução de bitributação
Segurança jurídica	Ausência de previsão legal	Inclusão expressa na LC nº 123/2006
Alinhamento internacional	Divergente da OCDE	Convergente com padrões internacionais

5. Próximos Passos da Tramitação

O PLP 229/2024 segue para análise em outras comissões da Câmara dos Deputados:

- Comissão de Finanças e Tributação (CFT);
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Se aprovado, seguirá ao Plenário da Câmara, posteriormente ao Senado Federal e, por fim, à sanção presidencial.

6. Relevância para Empresas do Simples Nacional

- Beneficiários: Mais de 12 milhões de empresas brasileiras enquadradas no Simples Nacional.
- Setores mais impactados: Exportadores de serviços, tecnologia, produtos digitais e comércio exterior.
- Resultados esperados:
 - o Redução da carga tributária internacional;
 - o Estímulo à internacionalização;
 - o Maior competitividade das micro e pequenas empresas;
 - o Aproximação do Brasil às práticas internacionais da OCDE.

7. Considerações Finais

A aprovação do PLP 229/2024 representa avanço normativo e estratégico para o regime do Simples Nacional. Ao estender os tratados de não bitributação às micro e pequenas empresas, o Brasil corrige uma falha histórica de exclusão tributária, amplia a justiça fiscal, fortalece a inserção internacional dos pequenos negócios e consolida segurança jurídica nas operações com o exterior.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7437---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PROJETO DE LEI Nº 1.087/2025 - DISPOSIÇÕES

1. Contextualização

O Projeto de Lei nº 1.087/2025, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara dos Deputados em 18/03/2025, propõe significativa alteração na tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com foco na isenção de contribuintes com rendimentos de até R\$ 5.000,00 mensais e redução gradual do imposto para rendimentos de até R\$ 7.350,00.

A tramitação iniciou-se sob regime de urgência (art. 64, §1º, CF/88), posteriormente alterado para prioridade pela Mensagem nº 520/2025. Em 16/07/2025, foi aprovado o substitutivo do relator na Comissão Especial. O texto segue para apreciação do Plenário da Câmara e, em seguida, para o Senado Federal.

2. Fundamentação Constitucional

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, em especial no art. 153, III, que prevê a competência da União para instituir o Imposto de Renda:

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...) III - renda e proventos de qualquer natureza.”

O princípio da progressividade tributária é exigido pelo art. 153, §2º, I, CF/88:

“O imposto previsto no inciso III será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.”

3. Estrutura do Projeto de Lei nº 1.087/2025

3.1. Faixa de Isenção

- Contribuintes com rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 terão a isenção integral do IRPF.
- A isenção não decorre da atualização da tabela progressiva, mas sim de uma dedução adicional aplicada após o cálculo do imposto, garantindo neutralização do tributo.

3.2. Redução Gradual da Tributação

- Para rendimentos entre R\$ 5.001,00 e R\$ 7.350,00, haverá redução decrescente do imposto devido.
- Estimativa oficial: benefício adicional a 500 mil contribuintes.

3.3. Manutenção da Tabela Progressiva Atual

- A tabela vigente não será alterada.
- O mecanismo será aplicado após o cálculo com base na tabela, mediante dedução adicional, conforme exemplo:
 - o Até R\$ 5.000,00 → imposto zerado.
 - o De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.350,00 → redução progressiva.
 - o Acima de R\$ 7.350,00 → aplicação da tabela vigente, sem novos benefícios.

3.4. Medida Compensatória - IRPF Mínimo (IRPFM)

- Instituição de tributação mínima de 10% sobre lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas, mecanismo de compensação da perda de arrecadação.

4. Dispositivos-Chave do Substitutivo

- Ampliação da faixa beneficiada: de R\$ 7.000,00 para R\$ 7.350,00.
- Estabelecimento de dedução redutora variável, garantindo neutralidade até o limite do benefício.
- Manutenção da não atualização da tabela, evitando efeito cascata sobre contribuintes de rendas superiores.

5. Quadro-Resumo (Faixas e Regras Propostas)

Faixa de Rendimento Mensal	Tributação Atual (2025)	Tributação Proposta (PL 1087/25)
Até R\$ 2.824,00 (2 SM)	Isento (já vigente)	Isento
De R\$ 2.824,01 a R\$ 5.000,00	Alíquota até 15% (tabela)	Isento por dedução compensatória
De R\$ 5.001,00 a R\$ 7.350,00	Alíquota até 27,5%	Redução gradual até anular em parte o imposto
Acima de R\$ 7.350,00	Alíquota até 27,5%	Mantida sem alteração
Lucros e Dividendos	Não tributados	IRPFM - alíquota mínima de 10%

6. Análise Crítica

- A proposta não corrige a tabela do IRPF, o que mantém a defasagem histórica frente à inflação.
- Benefício focalizado apenas até R\$ 7.350,00 mensais, sem impacto para faixas superiores.

- A criação do IRPFM pode gerar debates políticos e jurídicos relevantes, dado que a não tributação de lucros e dividendos é um dos principais pontos de distorção do sistema brasileiro.
- A progressividade real, prevista na CF/88, continua mitigada, pois não há aumento proporcional da tributação em faixas superiores.

7. Considerações Práticas para Empresas e Contribuintes

- Empregadores devem adequar sistemas de folha de pagamento para simulação de retenções futuras.
- Contribuintes com rendimentos até R\$ 5.000,00 devem avaliar o impacto positivo no fluxo de caixa mensal.
- Profissionais de contabilidade e tributaristas devem atentar-se à possível aprovação até dezembro/2025, com vigência a partir de janeiro/2026.
- Empresas distribuidoras de lucros e dividendos a pessoas físicas devem planejar cenários de carga tributária diante da criação do IRPFM.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 1.087/2025 representa uma isenção focalizada e não uma atualização da tabela do IRPF. Embora traga alívio para rendas médias e baixas (até R\$ 7.350,00), mantém a distorção estrutural da progressividade e transfere a discussão da neutralidade tributária para a tributação de lucros e dividendos.

A medida, se aprovada, terá impacto direto sobre mais de 10 milhões de contribuintes, além de efeitos indiretos sobre a arrecadação federal, exigindo planejamento fiscal e estratégico por parte de empresas, contadores e gestores tributários.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade

BOIR7438---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PLANEJAMENTO CONTÁBIL COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO

1. Contextualização

O ambiente empresarial brasileiro caracteriza-se por alta carga tributária e complexidade burocrática, fatores que pressionam empresas a adotar medidas de eficiência fiscal. Nesse cenário, o planejamento contábil deixa de ser mera obrigação de compliance e passa a configurar-se como instrumento estratégico de gestão e competitividade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), empresas que implementam corretamente estratégias de planejamento podem reduzir entre 8% e 20% da carga tributária anual — percentual capaz de determinar a sobrevivência ou o encerramento de negócios em setores de maior concorrência.

2. Fundamentação Legal Relevante

A legislação tributária brasileira permite a adoção de regimes diferenciados de apuração, sendo a escolha estratégica um dos principais instrumentos do planejamento contábil.

2.1 Regimes Tributários

- Simples Nacional (LC nº 123/2006)

“Art. 12. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições (...).”

- Lucro Presumido (Lei nº 9.249/1995)

“Art. 15. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.”

- Lucro Real (Decreto-Lei nº 1.598/1977 e Lei nº 8.981/1995)

“Art. 247. O lucro real será a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.”

2.2 Obrigações Acessórias

O planejamento contábil também reduz riscos relacionados a autuações fiscais e trabalhistas, conforme a previsão do art. 113, § 2º, do CTN:

“A obrigação acessória, decorrente da legislação tributária e que tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.”

3. Análise Técnica

O planejamento contábil deve ser estruturado em três eixos:

1. Escolha do regime tributário mais vantajoso – impacto direto sobre a base de cálculo de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
2. Gestão estratégica de custos e margens – permitindo decisões assertivas quanto a investimentos, expansão ou retração de atividades.
3. Controle de riscos fiscais e trabalhistas – assegurando conformidade e prevenindo autuações administrativas, multas e litígios.

Empresas que negligenciam tais práticas frequentemente se enquadram em regimes menos vantajosos ou cometem equívocos no cumprimento das obrigações acessórias, resultando em perda de competitividade e comprometimento da sustentabilidade financeira.

4. Benefícios Estratégicos do Planejamento Contábil

Benefício	Descrição	Impacto nas Empresas
Redução de Carga Tributária	Economia legal entre 8% e 20% conforme regime e estrutura adotada	Aumento da margem de lucro e fôlego financeiro
Conformidade e Segurança Jurídica	Redução de riscos fiscais e trabalhistas	Menor exposição a multas, autuações e processos
Tomada de Decisão Estratégica	Simulações de cenários e análise de custos	Apoio a decisões de investimento e expansão
Reputação Empresarial	Boa imagem contábil e fiscal	Facilita crédito, atrai investidores e habilita participação em licitações

5. Considerações Finais

O planejamento contábil deixou de ser atividade secundária e consolidou-se como pilar estratégico de gestão empresarial. Conforme destacou a especialista Debora Correa Rebellato (Contax Contabilidade e Planejamento Tributário):

“Quem não planeja, paga mais e cresce menos. E, no cenário atual, isso pode ser fatal para qualquer negócio. Não é sobre números. É sobre estratégia.”

Assim, contadores, tributaristas e gestores devem orientar seus clientes e empresas a transformar a contabilidade estratégica em um ativo competitivo essencial, garantindo eficiência tributária, crescimento sustentável e resiliência em mercados cada vez mais desafiadores.

Quadro-Resumo dos Regimes Tributários e Impactos no Planejamento Contábil

Regime	Base Legal	Vantagens	Desvantagens	Perfil Indicado
Simples Nacional	LC nº 123/2006	Arrecadação unificada; menos burocracia	Limite de faturamento; alíquotas progressivas	Pequenas empresas até R\$ 4,8 milhões
Lucro Presumido	Lei nº 9.249/1995	Simplificação de cálculo; presunção de lucro	Nem sempre reflete a realidade econômica	Empresas com margens estáveis e faturamento até R\$ 78 mi
Lucro Real	DL nº 1.598/1977; Lei nº 8.981/1995	Reflete efetivo lucro; permite compensação de prejuízos	Maior complexidade e obrigações acessórias	Empresas de grande porte ou margens reduzidas/variáveis

Recomendação Técnica:

Empresas devem realizar análise anual comparativa entre os regimes tributários, integrando simulações financeiras, fiscais e trabalhistas, de forma a garantir a escolha mais vantajosa e juridicamente segura.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7439---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - DIREITO DE RETIRADA DE SÓCIO EM SOCIEDADE LIMITADA DIANTE DA RECUSA DE ASSINATURA PELO OUTRO SÓCIO

1. Fundamento Legal do Direito de Retirada

O direito de retirada está disciplinado no Código Civil (Lei nº 10.406/2002) no art. 1.029 do Código Civil, que dispõe:

“Art. 1.029. No caso de sociedade constituída por prazo indeterminado, pode o sócio, mediante notificação aos demais, com antecedência mínima de sessenta dias, retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.”

Isso significa que em sociedades limitadas de prazo indeterminado, o sócio tem o direito incondicional de se retirar, ainda que o outro sócio se recuse a assinar a alteração contratual.

Já o art. 1.031 do Código Civil estabelece:

“Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.”

Ou seja, a saída de sócio deve ser acompanhada da apuração de haveres, ainda que por via judicial.

2. Etapas Práticas para Retirada de Sócio diante da Recusa

Etapa	Previsão Legal	Procedimentos e Riscos
1. Análise do Contrato Social	Art. 1.028 e 1.029 CC	Verificar cláusulas sobre retirada. Caso omissa, aplica-se a regra legal.
2. Notificação Extrajudicial	Art. 1.029 CC	Enviar notificação com antecedência de 60 dias. Produz efeitos mesmo sem assinatura do sócio remanescente.
3. Mediação/Negociação	Lei nº 13.140/2015 (mediação)	Buscar solução amigável para definir valores, prazos e dívidas.
4. Dissolução Parcial Judicial	Art. 1.031 CC	Caso haja resistência, ingressar com ação de dissolução parcial, pedindo apuração de haveres.
5. Apuração de Haveres	Art. 1.031, §2º CC	Levantar balanço especial para definir a quota do sócio retirante. Pode ser feito por perícia judicial.
6. Responsabilidade Pós-Saída	Art. 1.003, par. único CC	Ex-sócio responde por obrigações anteriores à saída por 2 anos, de forma subsidiária.

3. Quadro Resumido dos Principais Dispositivos Legais Aplicáveis

Dispositivo	Conteúdo Relevante
Art. 1.028 CC	Regula hipóteses de resolução da sociedade em relação a um sócio.
Art. 1.029 CC	Garante o direito de retirada em sociedades de prazo indeterminado.
Art. 1.031 CC	Dispõe sobre dissolução parcial e apuração de haveres.
Art. 1.003, par. único CC	Ex-sócio responde por obrigações anteriores à saída pelo prazo de 2 anos.
Art. 50 CC	Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica em caso de irregularidades.

4. Situações Especiais com Irregularidades

- Pendências fiscais ou trabalhistas: não impedem a saída, mas o sócio pode ser responsabilizado subsidiariamente.
- Falta de contabilidade regular: balanço especial pode ser realizado por perícia judicial, com base em extratos bancários e documentos indiretos.
- Débitos na Receita Federal: podem dificultar o registro na Junta Comercial, mas não anulam o direito de retirada.

5. Jurisprudência do STJ

O STJ já consolidou entendimento de que o direito de retirada é uma garantia fundamental ao sócio, não podendo ser obstruído pela recusa dos demais:

“A retirada imotivada de sócio de sociedade limitada por prazo indeterminado é direito potestativo, bastando a notificação prévia aos demais sócios.”
(STJ, REsp 1.495.920/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, 2016).

6. Recomendações Práticas

1. Sempre formalizar notificação extrajudicial para dar início ao prazo legal.
2. Buscar mediação ou negociação para evitar desgaste judicial.
3. Caso haja resistência, propor ação de dissolução parcial.
4. Solicitar balanço especial para apuração justa dos haveres.
5. Atentar-se à responsabilidade por obrigações anteriores durante os 2 anos seguintes à saída.

6. Incluir cláusulas claras de retirada e sucessão no contrato social desde a constituição da sociedade.

Conclusão

O sócio de uma sociedade limitada de prazo indeterminado pode se retirar, mesmo com a recusa do outro sócio em assinar a alteração contratual. O Código Civil garante esse direito potestativo, resguardando o sócio retirante por meio da notificação extrajudicial e, se necessário, da ação de dissolução parcial com apuração de haveres.

Irregularidades fiscais ou contábeis não suprimem o direito, mas podem ampliar responsabilidades e demandar regularização.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7440---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - REENQUADRAMENTO RETROATIVO NO SIMPLES NACIONAL E ANULAÇÃO DE COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA NO CARF

1. Contextualização

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, no Acórdão nº 2402-013.028, da 2ª Seção/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária, cancelar auto de infração lavrado pela Receita Federal em face de empresa que, embora inicialmente tivesse seu pedido de ingresso no Simples Nacional indeferido, foi posteriormente reenquadrada retroativamente ao regime simplificado, o que tornou insubsistente a cobrança de contribuições previdenciárias.

O caso envolveu a cobrança de contribuições patronais e destinadas a terceiros relativas ao período de março/2009 a dezembro/2012, em razão de a empresa não constar como optante do Simples Nacional.

Contudo, ficou reconhecido que a Receita Federal, em decisão anterior (2020), já havia deferido administrativamente o enquadramento retroativo, afastando a alegação de débitos impeditivos.

2. Fundamentação Jurídica

A decisão tem como eixo central a interpretação do art. 14 da LC nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional), que disciplina a opção e os efeitos do regime:

“Art. 14. A opção pelo Simples Nacional dar-se-á por meio de comunicação formal à Secretaria da Receita Federal do Brasil e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.”

Além disso, a retroatividade do reenquadramento encontra respaldo no art. 156, IX, do CTN, que prevê a extinção do crédito tributário em caso de decisão administrativa irreformável favorável ao contribuinte:

“Art. 156. Extinguem o crédito tributário: (...) IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.”

No campo previdenciário, a LC nº 123/2006 estabelece que os tributos abrangidos pelo Simples Nacional substituem as contribuições previstas nos arts. 22 e 22-A da Lei nº 8.212/1991, exceto aquelas expressamente ressalvadas:

“Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições: (...) VI - Contribuição para a Seguridade Social, a

cargo da pessoa jurídica, devida sobre a folha de salários, na forma do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, exceto nos casos previstos nos §§ 5º-C a 5º-I do mesmo artigo.”

Ou seja, estando a empresa validamente enquadrada no Simples Nacional, inclusive de forma retroativa, a exigência de contribuições previdenciárias autônomas torna-se indevida.

3. Entendimento do CARF

O conselheiro relator destacou que a decisão administrativa anterior, que deferiu o reenquadramento retroativo, esvaziou por completo a fundamentação do auto de infração, pois reconheceu que não havia impedimentos para a opção desde julho de 2007.

Dessa forma, como a empresa era considerada optante desde a origem, não poderia ser cobrada fora do regime do Simples Nacional.

Consequentemente, o lançamento fiscal foi declarado insubsistente, extinguindo-se a exigência de contribuições previdenciárias.

4. Análise Prática

- **Segurança Jurídica:** O caso reforça o princípio da coisa julgada administrativa, evitando dupla penalização do contribuinte.
- **Reflexos para Empresas:** Empresas que obtiveram reenquadramento retroativo no Simples Nacional podem pleitear a anulação de autos de infração lavrados no período.
- **Gestão Tributária:** Importante observar que a retroatividade somente produz efeitos se reconhecida formalmente pela Receita Federal ou pelo Judiciário.

5. Jurisprudência Relevante

- CARF, Acórdão nº 2402-013.028 – Anulação de auto de infração de contribuições previdenciárias por reconhecimento de reenquadramento retroativo no Simples Nacional.

6. Quadro Resumo (Síntese do Acórdão e Normas Aplicáveis)

Elemento	Descrição
Órgão julgador	CARF – 2ª Seção / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Acórdão	nº 2402-013.028
Período autuado	Março/2009 a Dezembro/2012
Fundamentação da Receita	Indeferimento do Simples em 2007 e ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias
Defesa da empresa	Reenquadramento retroativo reconhecido pela própria Receita em 2020
Base legal	Art. 14 e art. 13 da LC 123/2006; art. 156, IX, do CTN
Decisão	Anulação do auto de infração por inexistência de fundamento jurídico
Efeito prático	Extinção da cobrança de contribuições previdenciárias

7. Conclusão

A decisão do CARF consolida a tese de que o reenquadramento retroativo no Simples Nacional possui eficácia plena e anula automaticamente cobranças indevidas de contribuições previdenciárias, uma vez que a tributação substitutiva do regime simplificado prevalece sobre a autuação fiscal.

Trata-se de precedente de alta relevância para contribuintes em situação semelhante, reafirmando a necessidade de gestão ativa de enquadramentos e defesas administrativas.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

SÍNTESE INFORMEF - ESTRUTURA COMERCIAL E PRESENÇA DIGITAL NO SETOR CONTÁBIL

1. Contextualização

A presença digital transformou a forma de atuação dos escritórios contábeis no Brasil. Redes sociais, marketing digital e serviços remotos tornaram-se estratégias recorrentes para ampliar alcance e captar clientes. Contudo, os resultados demonstram que maior visibilidade não garante contratos sem processos comerciais estruturados.

Esse descompasso entre marketing e vendas é apontado por especialistas como a principal fragilidade da contabilidade digitalizada.

2. Problema Identificado

Apesar do crescimento em seguidores e alcance online, muitos escritórios enfrentam:

- Baixa conversão em contratos;
- Ausência de processos de vendas estruturados;
- Falta de previsibilidade de receita;
- Dificuldade de integração entre marketing e comercial;
- Descontinuidade de operações (dados apontam fechamento de mais de 20 mil escritórios contábeis nos últimos dois anos).

3. Marco Setorial Relevante

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Brasil possui mais de 529 mil profissionais da contabilidade em atividade, número que reforça a competitividade.

O Mapa de Empresas (Ministério da Economia) aponta que cerca de 20 mil escritórios contábeis foram encerrados nos últimos dois anos, revelando a necessidade urgente de adaptação.

4. Principais Diretrizes de Competitividade

Para garantir crescimento sustentável, os especialistas recomendam:

Eixo Estratégico	Práticas Recomendadas
Gestão Comercial	Definição de metas claras de vendas, indicadores de performance e previsibilidade de receita
Integração de Áreas	Alinhamento entre marketing e comercial para evitar perda de oportunidades
Capacitação	Treinamento contínuo de equipes de atendimento e vendas
Gestão por Dados	Análise constante de ROI e uso de métricas para tomadas de decisão
Escalabilidade	Estruturação de processos repetíveis para ampliar resultados de forma sustentável

5. Relevância da Previsibilidade de Receita

A previsibilidade financeira é considerada diferencial competitivo estratégico. Escritórios que projetam receitas conseguem:

- Planejar contratações e investimentos;
- Reduzir riscos de instabilidade;
- Escalar operações de forma sustentável.

Sem essa estrutura, o marketing digital gera apenas visibilidade sem retorno econômico consistente.

6. Síntese Conclusiva

A transformação digital ampliou as oportunidades no setor contábil, mas também expôs fragilidades estruturais. O marketing digital, isoladamente, não é suficiente.

O crescimento sustentável depende da profissionalização da gestão, com integração de marketing e vendas, previsibilidade de receita e processos comerciais robustos.

O futuro da contabilidade, portanto, não está apenas na digitalização, mas na capacidade de operar como empresas de alta performance.

7. Quadro Resumo (Anexo)

Fatores de Êxito	Riscos da Ausência
Estrutura comercial definida	Visibilidade sem conversão
Integração marketing & vendas	Perda de oportunidades
Previsibilidade de receita	Instabilidade financeira
Gestão orientada por dados	ROI baixo ou negativo
Capacitação contínua	Equipes despreparadas

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7442---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO NO LUCRO PRESUMIDO

1. Contextualização

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado utilizado por empresas brasileiras para determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Sua apuração é baseada em margens de presunção fixas aplicadas sobre a receita bruta, variando conforme o setor econômico.

Conforme dispõe o art. 15, *caput*, da Lei nº 9.249/1995:

“A pessoa jurídica cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior ao limite estabelecido para efeito de opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido poderá utilizar esse regime para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.”

E ainda, segundo o §1º, inciso III, alíneas “a” e “c” do mesmo artigo:

“A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de presunção sobre a receita bruta auferida (...), sendo de:

- a) 8% para as atividades de comércio, indústria e serviços hospitalares;
- c) 32% para a prestação de serviços em geral, exceto hospitalares e de transporte.”

A definição correta dos percentuais é crucial para evitar autuações fiscais, já que as soluções de consulta publicadas pela Receita Federal possuem efeito vinculante para a fiscalização (art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021).

2. Entendimentos Recentes da Receita Federal

2.1 Alienação de Participação Societária (Holding de Participações)

- Solução de Consulta Cosit nº 18/2025:

A receita obtida por holdings com alienação de participação societária não permanente integra a receita bruta e não deve ser tratada como ganho de capital isolado.

 **Percentual aplicável: 32%.**

2.2 Confeção de Órtese sob Medida

- Solução de Consulta Cosit nº 147/2025:

A confecção de órteses descartáveis, sob medida para pacientes, não se enquadra como serviço de fisioterapia ou terapia ocupacional.

 **Percentual aplicável: 32%.**

2.3 Contratos de Empreitada

- Solução de Consulta Cosit nº 76/2016 e Solução de Consulta Disit/SRRF nº 3.008/2016 (ainda aplicáveis):
 - o Empreitada total (com fornecimento de todos os materiais): aplica-se 8%.
 - o Empreitada parcial (apenas mão de obra ou parte dos materiais): aplica-se 32%.

3. Quadro Resumo - Percentuais de Presunção

Atividade Econômica	Percentual de Presunção IRPJ	Fundamentação
Alienação de participação societária (não permanente, holding)	32%	SC Cosit nº 18/2025
Confeção de órtese sob medida	32%	SC Cosit nº 147/2025
Contrato de empreitada total (materiais + mão de obra)	8%	SC Cosit nº 76/2016; SC Disit nº 3.008/2016
Contrato de empreitada parcial (apenas mão de obra ou parte de materiais)	32%	SC Cosit nº 76/2016; SC Disit nº 3.008/2016

4. Importância Prática para Empresas e Profissionais

A definição correta dos percentuais de presunção garante:

- Segurança jurídica na apuração do IRPJ e da CSLL.
- Redução de riscos de atuação fiscal por interpretação equivocada.
- Previsibilidade no planejamento tributário.

Especial atenção deve ser dada às atividades com interpretações específicas, como:

- holdings de participações;
- prestadores de serviços na área da saúde;
- empresas de construção civil.

5. Conclusão

As recentes manifestações da Receita Federal consolidam a aplicação de percentuais distintos de presunção no Lucro Presumido, reforçando que:

- Alienação de participação societária não permanente (holding): 32%;

- Confecção de órteses sob medida: 32%;
- Empreitada total: 8%;
- Empreitada parcial: 32%.

Assim, empresas e contadores devem monitorar as soluções de consulta, pois estas orientam a fiscalização e possuem caráter vinculante. A correta aplicação dos percentuais de presunção é fator decisivo para a conformidade tributária e para a eficiência no planejamento fiscal.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7443---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - CONTADOR O POLIMATA ESSENCIAL NA COMPLEXIDADE BRASILEIRA NA ERA DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS

1. Contextualização

O ambiente normativo e empresarial brasileiro caracteriza-se por sua alta complexidade tributária, trabalhista e societária, exigindo do profissional de contabilidade uma atuação que transcende o mero registro contábil.

A legislação nacional impõe ao contador funções que envolvem interpretação, conformidade, planejamento e consultoria.

Em face da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e Leis Complementares correlatas), bem como da modernização das plataformas digitais de cumprimento de obrigações acessórias (SPED, e-Social, DCTFWeb, entre outras), o contador emerge como figura indispensável para o empresariado.

2. Marco Normativo Relevante

Destacam-se os seguintes dispositivos que fundamentam a amplitude do papel do contador no Brasil:

- Constituição Federal (art. 146, III, "a" e "b") - sobre normas gerais em matéria tributária.
- CTN (art. 113, §2º):

"A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos."

- Lei nº 8.137/1990 (art. 1º, I e II) – responsabilidade pela escrita e cumprimento tributário.
- CLT (art. 2º e 3º, e integração com a Lei nº 8.212/1991) – gestão trabalhista e previdenciária.
- Lei nº 9.430/1996 (art. 83 e seguintes) – responsabilidade do profissional em relação a infrações fiscais.

3. A Interpretação do Papel do Contador

Enquanto em países desenvolvidos o contador é visto como um "guarda-livros", no Brasil, a legislação multifacetada o torna:

- Tributarista prático – responsável pela aplicação e interpretação inicial da norma;
- Trabalhista e previdenciário – atuando diretamente no cumprimento das obrigações acessórias;
- Empresarial – assessorando em registros, contratos, assembleias e gestão corporativa;
- Tecnológico – dominando ferramentas digitais obrigatórias (SPED, e-Social, split payment futuro).

4. Quadro-Resumo da Atuação Normativa do Contador

Área	Base Legal/Normativa	Atuação Prática
Tributária	CF/88, CTN, EC 132/2023, Leis do PIS/Cofins, IRPJ, ICMS, ISS	Apuração de tributos, compensações, gestão da reforma tributária (CBS/IBS)
Trabalhista/Previd.	CLT, Lei 8.212/91, e-Social, INSS/FGTS	Registro, folha de pagamento, obrigações acessórias, afastamentos
Empresarial/Societário	Código Civil (arts. 997 e ss.), Lei das S.A.	Elaboração de contratos, atas, orientação em abertura/alteração de empresas
Penal Tributária	Lei 8.137/90, Lei 9.430/96	Orientação contra práticas ilícitas, responsabilidade técnica
Tecnologia Fiscal	SPED, DCTFWeb, split payment (em implementação)	Interação com sistemas digitais, mitigação de riscos de atuação

5. Reflexão Crítica

O contador brasileiro é, de fato, um polímata: analista, consultor, despachante, intérprete legal e gestor de soluções.

No contexto da reforma tributária, com a transição 2026-2033 e a implementação do split payment, sua atuação se tornará ainda mais essencial.

6. Conclusão

O futuro da profissão não é de obsolescência, mas de integração tecnológica e consultiva.

A IA e a automação não eliminam o papel do contador; ao contrário, ampliam sua capacidade de entrega estratégica.

Assim, o contador brasileiro permanece como elo central do empresariado com o Estado, garantindo conformidade, lucratividade e segurança jurídica.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7444---WIN/INTER

“Sucesso? Eu não sei o que isso significa. Eu sou feliz. A definição de sucesso varia de pessoa para pessoa. Para mim, sucesso é paz interior.”

Denzel Washington